



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 821B

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Licitações e Contratos	17
Decisão do Prefeito	17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 4.449 De 14 de setembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Créditos Adicionais Suplementares e Especiais** no valor de **250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1282		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	150.000,00
RECURSO ESTADUAL			
FICHA	2087		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	50.000,00
RECURSO ESTADUAL			
FICHA	2088		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
RECURSO ESTADUAL			
TOTAL		R\$	250.000,00

Art.2º - Os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Excesso de Arrecadação de **Recursos Estaduais** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Excesso de Arrecadação

Excesso de Arrecadação Disponível.....R\$ 250.000,00
Resolução SS nº 94, de 17 de junho de 2021



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.449/2021

TOTAL**R\$ 250.000,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de setembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 4.450

De 14 de setembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e dá outras providencias.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **300.000,00 (trezentos mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2086		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	300.000,00
RECURSO ESTADUAL			
TOTAL		R\$	300.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação de **Recursos Estaduais** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Excesso de Arrecadação

Excesso de Arrecadação Disponível.....R\$ 300.000,00
Resolução SS nº 86, de 4 de junho de 2021

TOTAL **R\$ 300.000,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de setembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.451
De 14 de setembro de 2021

Dispõe sobre e desdobro de lotes e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Poderá ocorrer o desdobro de lotes no Loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, os quais deverão ser solicitados dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias e registrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, apenas nos seguintes casos:

I. quando houver duas edificações já concluídas no terreno, entendendo-se como concluídas todas as edificações com as instalações elétrica e hidráulica, e em condições de ser habitada;

II. quando existir escritura lavrada com data anterior à vigência da presente Lei em nome de duas pessoas;

III. que a área de cada parte desdobrada não seja inferior a 125,00 m²;

IV. que a largura mínima do(s) corredor(es) de acesso à parte dos fundos do imóvel não seja inferior a 1,50 metros;

V. que inexistam qualquer abertura de iluminação ou ventilação junto às divisas das partes desdobradas.

Art.2º - Para o benefício do artigo 1º o interessado deverá apresentar via protocolo, requerimento assinado pelo interessado, acompanhado de planta, memorial descritivo, título de propriedade devidamente registrado junto ao cartório de registro de imóveis, Certidão Negativa de Débitos Municipais, sendo que o benefício será concedido apenas uma única vez para cada proprietário.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de setembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.452
De 14 de setembro de 2021

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.320, de 25 de agosto de 2020 e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.320, de 25 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - A Zona Urbana do Município de Mirassol, passa a ter a seguinte delimitação:

Uma gleba de terras constituída pelo Perímetro Urbano da cidade de Mirassol, com área superficial de 5.524,6230 hectares, situado no município de Mirassol, com a seguinte descrição perimetral: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.697.443,39m e E 661.368,66m; situado no eixo da Rodovia Washington Luiz, sob o viaduto que dá acesso ao Clube de Campo Monte Líbano, deste segue no eixo da Rodovia Washington Luiz, sentido São José do Rio Preto, com azimute de 94°07'45", na distância de 452,78 m; até o vértice 2, de coordenadas N 7.697.410,79m e E 661.820,26m; daí segue na divisa com a Estrada Municipal MSS-020 que liga Mirassol à São José do Rio Preto, até no vértice 6, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 198°38'09", na distância de 311,68 m; até o vértice 3, de coordenadas N 7.697.115,45m e E 661.720,66m; com azimute de 256°14'25", na distância de 973,21 m; até o vértice 4, de coordenadas N 7.696.883,97m e E 660.775,38m; com azimute de 221°33'23", na distância de 707,36 m; até o vértice 5, de coordenadas N 7.696.354,65m e E 660.306,15m; com azimute de 267°03'38", na distância de 204,13 m; até o vértice 6, de coordenadas N 7.696.344,18m e E 660.102,28m; daí segue na divisa com o Loteamento Recanto do Alá, transpondo a Ferrovia (FEPASA), com azimute de 175°26'22", na distância de 1.478,06 m; até o vértice 7, de coordenadas N 7.694.870,81m e E 660.219,81m; daí segue no leito do Córrego da Piedade, até o vértice 32, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 295°28'26", na distância de 44,11 m; até o vértice 8, de coordenadas N 7.694.889,78m e E 660.179,99m; com azimute de 298°03'54", na distância de 33,25 m; até o vértice 9, de coordenadas N 7.694.905,42m e E 660.150,65m; com azimute de 270°28'09", na distância de 21,70 m; até o vértice 10, de coordenadas N 7.694.905,60m e E 660.128,96m; com azimute de 294°33'24", na distância de 70,58 m; até o vértice 11, de coordenadas N 7.694.934,93m e E 660.064,76m; com azimute de 273°39'34", na distância de 52,92 m; até o vértice 12, de coordenadas N 7.694.938,31m e E 660.011,95m; com azimute de 281°15'50", na distância de 93,74 m; até o vértice 13, de coordenadas N 7.694.956,62m e E 659.920,01m; com azimute de 265°33'00", na distância de 109,97 m; até o vértice 14, de coordenadas N 7.694.948,09m e E 659.810,37m; com azimute de 273°56'20",

na distância de 70,07 m; até o vértice 15, de coordenadas N 7.694.952,90m e E 659.740,46m; com azimute de 291°01'24", na distância de 88,46 m; até o vértice 16, de coordenadas N 7.694.984,63m e E 659.657,89m; com azimute de 324°06'09", na distância de 59,08 m; até o vértice 17, de coordenadas N 7.695.032,49m e E 659.623,25m; com azimute de 283°14'10", na distância de 9,37 m; até o vértice 18, de coordenadas N 7.695.034,64m e E 659.614,13m; com azimute de 239°10'12", na distância de 13,96 m; até o vértice 19, de coordenadas N 7.695.027,49m e E 659.602,15m; com azimute de 224°06'49", na distância de 16,19 m; até o vértice 20, de coordenadas N 7.695.015,86m e E 659.590,88m; com azimute de 277°10'56", na distância de 21,45 m; até o vértice 21, de coordenadas N 7.695.018,55m e E 659.569,59m; com azimute de 310°40'10", na distância de 72,16 m; até o vértice 22, de coordenadas N 7.695.065,57m e E 659.514,87m; com azimute de 304°12'58", na distância de 17,34 m; até o vértice 23, de coordenadas N 7.695.075,32m e E 659.500,53m; com azimute de 263°02'19", na distância de 85,03 m; até o vértice 24, de coordenadas N 7.695.065,01m e E 659.416,13m; com azimute de 261°12'54", na distância de 67,48 m; até o vértice 25, de coordenadas N 7.695.054,71m e E 659.349,44m; com azimute de 273°38'24", na distância de 35,51 m; até o vértice 26, de coordenadas N 7.695.056,96m e E 659.314,00m; com azimute de 295°47'20", na distância de 21,47 m; até o vértice 27, de coordenadas N 7.695.066,30m e E 659.294,67m; com azimute de 282°43'15", na distância de 20,48 m; até o vértice 28, de coordenadas N 7.695.070,81m e E 659.274,70m; com azimute de 266°04'31", na distância de 32,94 m; até o vértice 29, de coordenadas N 7.695.068,56m e E 659.241,84m; com azimute de 310°47'09", na distância de 36,54 m; até o vértice 30, de coordenadas N 7.695.092,42m e E 659.214,18m; com azimute de 282°21'02", na distância de 34,56 m; até o vértice 31, de coordenadas N 7.695.099,81m e E 659.180,41m; com azimute de 282°15'10", na distância de 35,64 m; até o vértice 32, de coordenadas N 7.695.107,38m e E 659.145,58m; daí segue na divisa com o imóvel de José Marques de Brito, com azimute de 174°34'27", na distância de 988,00 m; até o vértice 33, de coordenadas N 7.694.123,81m e E 659.239,01m; daí segue na divisa com o Imóvel de Benedito Gonçalves de Souza e José Marques de Brito, com azimute de 269°28'28", na distância de 398,23 m; até o vértice 34, de coordenadas N 7.694.120,15m e E 658.840,79m; daí segue na divisa com a Estrada Municipal MSS-352, que liga Mirassol à Estiva, até o vértice 44, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 359°20'19", na distância de 155,00 m; até o vértice 35, de coordenadas N 7.694.275,14m e E 658.839,00m; com azimute de 264°55'31", na distância de 594,22 m; até o vértice 36, de coordenadas N 7.694.222,58m e E 658.247,11m; com azimute de 285°32'28", na distância de 23,19 m; até o vértice 37, de coordenadas N 7.694.228,79m e E 658.224,77m; com azimute de 318°52'45", na distância de 24,64 m; até o vértice 38, de coordenadas N 7.694.247,36m e E 658.208,56m; com azimute de 327°31'46", na distância de 170,42 m; até o vértice 39, de coordenadas N

7.694.391,13m e E 658.117,07m; com azimute de 326°13'07", na distância de 141,30 m; até o vértice 40, de coordenadas N 7.694.508,58m e E 658.038,50m; com azimute de 319°29'18", na distância de 42,86 m; até o vértice 41, de coordenadas N 7.694.541,17m e E 658.010,66m; com azimute de 289°38'54", na distância de 40,38 m; até o vértice 42, de coordenadas N 7.694.554,74m e E 657.972,63m; com azimute de 272°35'49", na distância de 179,81 m; até o vértice 43, de coordenadas N 7.694.562,89m e E 657.793,00m; com azimute de 287°07'52", na distância de 42,64 m; até o vértice 44, de coordenadas N 7.694.575,45m e E 657.752,25m; daí segue com azimute de 220°00'25", na distância de 402,06 m; até o vértice 45, de coordenadas N 7.694.267,49m e E 657.493,77m; com azimute de 290°11'50", na distância de 459,89 m; até o vértice 46, de coordenadas N 7.694.426,27m e E 657.062,16m; daí segue no leito do Córrego da Barraca, até o vértice 65, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 169°50'23", na distância de 86,16 m; até o vértice 47, de coordenadas N 7.694.341,45m e E 657.077,36m; com azimute de 160°16'13", na distância de 31,23 m; até o vértice 48, de coordenadas N 7.694.312,06m e E 657.087,91m; com azimute de 162°26'06", na distância de 35,69 m; até o vértice 49, de coordenadas N 7.694.278,03m e E 657.098,68m; com azimute de 164°29'29", na distância de 40,23 m; até o vértice 50, de coordenadas N 7.694.239,27m e E 657.109,43m; com azimute de 162°48'34", na distância de 28,60 m; até o vértice 51, de coordenadas N 7.694.211,94m e E 657.117,89m; com azimute de 179°16'36", na distância de 22,85 m; até o vértice 52, de coordenadas N 7.694.189,10m e E 657.118,17m; com azimute de 177°49'23", na distância de 17,22 m; até o vértice 53, de coordenadas N 7.694.171,89m e E 657.118,83m; com azimute de 181°10'50", na distância de 23,79 m; até o vértice 54, de coordenadas N 7.694.148,10m e E 657.118,34m; com azimute de 187°38'01", na distância de 17,64 m; até o vértice 55, de coordenadas N 7.694.130,62m e E 657.116,00m; com azimute de 164°39'20", na distância de 24,04 m; até o vértice 56, de coordenadas N 7.694.107,44m e E 657.122,36m; com azimute de 123°25'27", na distância de 21,43 m; até o vértice 57, de coordenadas N 7.694.095,63m e E 657.140,24m; com azimute de 140°40'26", na distância de 11,45 m; até o vértice 58, de coordenadas N 7.694.086,78m e E 657.147,50m; com azimute de 174°57'38", na distância de 10,75 m; até o vértice 59, de coordenadas N 7.694.076,07m e E 657.148,44m; com azimute de 143°22'05", na distância de 19,70 m; até o vértice 60, de coordenadas N 7.694.060,26m e E 657.160,20m; com azimute de 147°27'54", na distância de 38,55 m; até o vértice 61, de coordenadas N 7.694.027,76m e E 657.180,93m; com azimute de 168°21'36", na distância de 12,88 m; até o vértice 62, de coordenadas N 7.694.015,14m e E 657.183,53m; com azimute de 175°59'16", na distância de 13,94 m; até o vértice 63, de coordenadas N 7.694.001,24m e E 657.184,50m; com azimute de 198°41'17", na distância de 7,21 m; até o vértice 64, de coordenadas N 7.693.994,41m e E 657.182,19m; com azimute de 223°05'07", na distância de 7,21 m; até o vértice 65, de coordenadas N 7.693.989,14m e E 657.177,27m; daí segue com azimute de

282°02'21", na distância de 5,92 m; até o vértice 66, de coordenadas N 7.693.990,38m e E 657.171,48m; daí segue com azimute de 353°06'30", na distância de 18,35 m; até o vértice 67, de coordenadas N 7.694.008,59m e E 657.169,28m; daí segue com azimute de 267°27'32", na distância de 46,39 m; até o vértice 68, de coordenadas N 7.694.006,54m e E 657.122,93m; daí segue com azimute de 294°59'56", na distância de 198,94 m; até o vértice 69, de coordenadas N 7.694.090,61m e E 656.942,63m; daí segue com azimute de 208°55'40", na distância de 39,19 m; até o vértice 70, de coordenadas N 7.694.056,31m e E 656.923,67m; daí segue com azimute de 294°59'56", na distância de 161,97 m; até o vértice 71, de coordenadas N 7.694.124,76m e E 656.776,88m; daí segue na divisa com a Rodovia Vicinal Mirassol - Ruilândia, com azimute de 19°26'33", na distância de 39,56 m; até o vértice 72, de coordenadas N 7.694.162,06m e E 656.790,04m; daí cruzando a referida Rodovia, com azimute de 355°14'37", na distância de 181,34 m; até o vértice 73, de coordenadas N 7.694.342,78m e E 656.775,01m; daí segue na divisa com o imóvel de Maria da Graças Vanzelli Salgado, até o vértice 76, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 3°46'31", na distância de 33,08 m; até o vértice 74, de coordenadas N 7.694.375,79m e E 656.777,19m; com azimute de 9°15'23", na distância de 42,22 m; até o vértice 75, de coordenadas N 7.694.417,46m e E 656.783,98m; com azimute de 18°23'49", na distância de 139,10 m; até o vértice 76, de coordenadas N 7.694.549,45m e E 656.827,88m; daí segue até o eixo da Rodovia Mirassol – Ruilândia, com azimute de 35°56'38", na distância de 45,07 m; até o vértice 77, de coordenadas N 7.694.585,93m e E 656.854,33m; daí segue cruzando a referida Rodovia, com azimute de 346°14'19", na distância de 188,50 m; até o vértice 78, de coordenadas N 7.694.769,03m e E 656.809,49m; daí segue margeando a referida Rodovia, até o vértice 81, com azimute de 325°55'26", na distância de 36,98 m; até o vértice 79, de coordenadas N 7.694.799,66m e E 656.788,77m; com azimute de 318°31'24", na distância de 57,82 m; até o vértice 80, de coordenadas N 7.694.842,98m e E 656.750,48m; com azimute de 304°07'55", na distância de 145,46 m; até o vértice 81, de coordenadas N 7.694.924,59m e E 656.630,07m; daí segue até o eixo da Rodovia Vicinal Mirassol – Ruilândia, com azimute de 233°26'38", na distância de 19,39 m; até o vértice 82, de coordenadas N 7.694.913,05m e E 656.614,50m; daí segue no eixo da referida Rodovia, com azimute de 316°32'50", na distância de 145,26 m; até o vértice 83, de coordenadas N 7.695.018,50m e E 656.514,59m; daí cruzando a Rodovia Vicinal Mirassol – Ruilândia, com azimute de 216°44'56", na distância de 503,21 m; até o vértice 84, de coordenadas N 7.694.615,29m e E 656.213,51m; daí com azimute de 285°29'27", na distância de 1.577,94 m; até o vértice 85, de coordenadas N 7.695.036,74m e E 654.692,90m; daí com azimute de 53°01'59", na distância de 702,40 m; até o vértice 86, de coordenadas N 7.695.459,13m e E 655.254,11m; daí com azimute de 89°58'06", na distância de 97,92 m; até o

vértice 87, de coordenadas N 7.695.459,19m e E 655.352,02m; daí com azimute de 70°28'32", na distância de 361,25 m; até o vértice 88, de coordenadas N 7.695.579,92m e E 655.692,50m; daí com azimute de 5°45'39", na distância de 109,10 m; até o vértice 89, de coordenadas N 7.695.688,46m e E 655.703,45m; daí com azimute de 343°30'43", na distância de 159,26 m; até o vértice 90, de coordenadas N 7.695.841,18m e E 655.658,25m; daí com azimute de 356°37'10", na distância de 96,08 m; até o vértice 91, de coordenadas N 7.695.937,09m e E 655.652,58m; daí segue na divisa com a Grota de Mirassol, até o vértice 107, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 305°20'52", na distância de 158,50 m; até o vértice 92, de coordenadas N 7.696.028,79m e E 655.523,30m; com azimute de 46°17'37", na distância de 361,38 m; até o vértice 93, de coordenadas N 7.696.278,49m e E 655.784,54m; com azimute de 320°59'35", na distância de 209,25 m; até o vértice 94, de coordenadas N 7.696.441,09m e E 655.652,84m; com azimute de 271°57'26", na distância de 151,07 m; até o vértice 95, de coordenadas N 7.696.446,25m e E 655.501,86m; com azimute de 3°08'54", na distância de 116,09 m; até o vértice 96, de coordenadas N 7.696.562,17m e E 655.508,23m; com azimute de 272°54'19", na distância de 204,32 m; até o vértice 97, de coordenadas N 7.696.572,52m e E 655.304,18m; com azimute de 2°54'19", na distância de 119,63 m; até o vértice 98, de coordenadas N 7.696.692,00m e E 655.310,24m; com azimute de 322°57'10", na distância de 53,61 m; até o vértice 99, de coordenadas N 7.696.734,79m e E 655.277,94m; com azimute de 272°54'19", na distância de 248,85 m; até o vértice 100, de coordenadas N 7.696.747,40m e E 655.029,41m; com azimute de 200°51'57", na distância de 118,60 m; até o vértice 101, de coordenadas N 7.696.636,58m e E 654.987,17m; com azimute de 272°54'19", na distância de 102,65 m; até o vértice 102, de coordenadas N 7.696.641,78m e E 654.884,65m; com azimute de 2°54'19", na distância de 126,95 m; até o vértice 103, de coordenadas N 7.696.768,57m e E 654.891,09m; com azimute de 272°54'19", na distância de 375,41 m; até o vértice 104, de coordenadas N 7.696.787,60m e E 654.516,16m; com azimute de 182°54'19", na distância de 143,37 m; até o vértice 105, de coordenadas N 7.696.644,41m e E 654.508,89m; com azimute de 272°54'19", na distância de 569,27 m; até o vértice 106, de coordenadas N 7.696.673,27m e E 653.940,35m; com azimute de 185°53'39", na distância de 608,90 m; até o vértice 107, de coordenadas N 7.696.067,59m e E 653.877,82m; daí segue na divisa com o Loteamento Residencial San Diego, com azimute de 280°16'57", na distância de 135,92 m; até o vértice 108, de coordenadas N 7.696.091,85m e E 653.744,08m; daí segue num alinhamento paralelo à 500,00m do eixo da Rodovia Antônio Visoto, até o vértice 115, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 236°31'37", na distância de 1.117,41 m; até o vértice 109, de coordenadas N 7.695.475,56m e E 652.812,00m; daí segue em curvatura à esquerda, de raio 3.030,67 m, e desenvolvimento de

219,64m; até o vértice 110, de coordenadas N 7.695.360,10m e E 652.625,21m; com azimute de 240°38'12", na distância de 1.786,15 m; até o vértice 111, de coordenadas N 7.694.484,27m e E 651.068,53m; daí segue em curvatura à esquerda de raio 1.419,63 metros e desenvolvimento de 302,45 m; até o vértice 112, de coordenadas N 7.694.323,73m e E 650.812,88m; com azimute de 230°46'52", na distância de 761,87 m; até o vértice 113, de coordenadas N 7.693.842,01m e E 650.222,63m; daí em curvatura à esquerda de raio 482,46 metros e desenvolvimento de 197,61 m; até o vértice 114, de coordenadas N 7.693.688,00m e E 650.101,03m; com azimute de 207°24'24", na distância de 721,77 m; até o vértice 115, de coordenadas N 7.693.047,24m e E 649.768,80m; daí segue na divisa com o município de Jaci, com azimute de 299°03'57", na distância de 1.000,42 m; até o vértice 116, de coordenadas N 7.693.533,26m e E 648.894,37m; daí segue num alinhamento paralelo à 500,00m do eixo da Rodovia Antônio Visoto, até o vértice 119, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 27°24'24", na distância de 712,46 m; até o vértice 117, de coordenadas N 7.694.165,76m e E 649.222,32m; daí em curvatura a direita de raio 1.482,46 metros e desenvolvimento de 581,12 m; até o vértice 118, de coordenadas N 7.694.613,72m e E 649.586,64m; com azimute de 50°46'52", na distância de 425,89 m; até o vértice 119, de coordenadas N 7.694.883,00m e E 649.916,59m; daí segue na divisa com Loteamento Residencial Brandimarte, até o vértice 121, com azimute de 355°54'04", na distância de 176,01 m; até o vértice 120, de coordenadas N 7.695.058,56m e E 649.904,01m; com azimute de 100°40'13", na distância de 189,91 m; até o vértice 121, de coordenadas N 7.695.023,40m e E 650.090,64m; daí segue num alinhamento paralelo à 500,00m do eixo da Rodovia Antônio Visoto, em curvatura à direita de raio 2.458,12 metros e desenvolvimento de 603,76 m; até o vértice 122, de coordenadas N 7.695.362,19m e E 650.588,56m; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 7°49'09", na distância de 1.267,04 m; até o vértice 123, de coordenadas N 7.696.617,45m e E 650.760,94m; daí com azimute de 96°29'51", na distância de 408,68 m; até o vértice 124, de coordenadas N 7.696.571,20m e E 651.166,99m; daí com azimute de 188°01'41", na distância de 969,83 m; até o vértice 125, de coordenadas N 7.695.610,88m e E 651.031,55m; daí segue num alinhamento paralelo à 500,00m do eixo da Rodovia Antônio Visoto, com azimute de 60°38'12", na distância de 226,20 m; até o vértice 126, de coordenadas N 7.695.721,79m e E 651.228,69m; daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula n° 50.503 de propriedade Devacir Antonio Gerotto, até o vértice 131, com azimute de 7°50'38", na distância de 651,42 m; até o vértice 127, de coordenadas N 7.696.367,12m e E 651.317,59m; com azimute de 90°00'00", na distância de 243,04 m; até o vértice 128, de coordenadas N 7.696.367,12m e E 651.560,63m; com azimute de 188°30'20", na distância de 344,54 m; até o vértice 129, de coordenadas N 7.696.026,37m e E 651.509,67m; com azimute de 266°12'20", na distância

de 73,00 m; até o vértice 130, de coordenadas N 7.696.021,53m e E 651.436,83m; com azimute de 188°44'20", na distância de 202,28 m; até o vértice 131, de coordenadas N 7.695.821,60m e E 651.406,09m; daí segue num alinhamento paralelo à 500,00m do eixo da Rodovia Antônio Visoto, até o vértice 134, com azimute de 60°38'12", na distância de 833,51 m; até o vértice 132, de coordenadas N 7.696.230,31m e E 652.132,52m; daí em curvatura à esquerda de raio 2.030,67 metros e desenvolvimento de 147,50 m; até o vértice 133, de coordenadas N 7.696.307,99m e E 652.257,87m; com azimute de 56°31'37", na distância de 85,06 m; até o vértice 134, de coordenadas N 7.696.354,91m e E 652.328,83m; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 8°06'56", na distância de 1.542,00 m, cruzando a Estrada Municipal MSS-050; até o vértice 135, de coordenadas N 7.697.881,47m e E 652.546,51m; daí com azimute de 219°27'08", na distância de 798,01 m; até o vértice 136, de coordenadas N 7.697.265,28m e E 652.039,43m; daí com azimute de 247°50'57", na distância de 318,64 m; cruzando a Estrada Municipal MSS-050; até o vértice 137, de coordenadas N 7.697.145,14m e E 651.744,30m; daí com azimute de 118°58'54", na distância de 100,15 m; até o vértice 138, de coordenadas N 7.697.096,62m e E 651.831,91m; daí com azimute de 66°33'29", na distância de 252,30 m; até o vértice 139, de coordenadas N 7.697.196,99m e E 652.063,39m; daí segue na divisa com a Estrada Municipal MSS-050, com azimute de 119°43'29", na distância de 95,58 m; até o vértice 140, de coordenadas N 7.697.149,59m e E 652.146,39m; daí segue com azimute de 231°22'53", na distância de 9,06 m; até o vértice 141, de coordenadas N 7.697.143,94m e E 652.139,31m; daí com azimute de 246°23'23", na distância de 595,61 m; até o vértice 142, de coordenadas N 7.696.905,39m e E 651.593,56m; daí com azimute de 336°24'17", na distância de 244,92 m; até o vértice 143, de coordenadas N 7.697.129,83m e E 651.495,53m; daí segue com azimute de 291°23'19", na distância de 23,22 m, cruzando a Estrada Municipal MSS-050; até o vértice 144, de coordenadas N 7.697.138,30m e E 651.473,91m; daí segue na divisa com a Estrada Municipal MSS-050, com azimute de 249°12'01", na distância de 41,53 m; até o vértice 145, de coordenadas N 7.697.123,55m e E 651.435,09m; daí com azimute de 17°51'42", na distância de 1.758,50 m; até o vértice 146, de coordenadas N 7.698.797,29m e E 651.974,45m; daí com azimute de 338°27'55", na distância de 301,34 m, cruzando a Rodovia Washington Luiz SP-310; até o vértice 147, de coordenadas N 7.699.077,59m e E 651.863,84m; daí segue no eixo da Linha Férrea, até o vértice 152, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 345°09'33", na distância de 958,35 m; até o vértice 148, de coordenadas N 7.700.003,98m e E 651.618,37m; com azimute de 345°18'58", na distância de 421,13 m; até o vértice 149, de coordenadas N 7.700.411,36m e E 651.511,62m; em curvatura à esquerda de raio 646,07 metros e desenvolvimento de 505,16 m; até o vértice 150, de coordenadas N 7.700.747,46m e E 651.151,78m; daí com

azimute de 288°42'33", na distância de 663,41 m; até o vértice 151, de coordenadas N 7.700.960,26m e E 650.523,43m; daí em curvatura à esquerda de raio 1.175,88 metros e desenvolvimento de 216,21 m; até o vértice 152, de coordenadas N 7.700.992,52m e E 650.309,95m; daí com azimute de 70°39'46", na distância de 1.882,69 m; cruzando a Estrada Municipal MSS-356 e a Rodovia Euclides da Cunha SP-320, até o vértice 153, de coordenadas N 7.701.615,94m e E 652.086,43m; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 342°36'44", na distância de 234,13 m; até o vértice 154, de coordenadas N 7.701.839,37m e E 652.016,46m; daí com azimute de 69°45'28", na distância de 219,94 m; até o vértice 155, de coordenadas N 7.701.915,47m e E 652.222,82m; daí com azimute de 160°36'18", na distância de 244,03 m; até o vértice 156, de coordenadas N 7.701.685,29m e E 652.303,86m; daí com azimute de 70°15'43", na distância de 244,03 m; até o vértice 156a, de coordenadas N 7.701.757,28m e E 652.504,52m; daí com azimute de 159°42'50", na distância de 303,32 m; até o vértice 156b, de coordenadas N 7.701.463,40m e E 652.613,15m; daí com azimute de 250°15'46", na distância de 65,10 m; até o vértice 156c, de coordenadas N 7.701.441,41m e E 652.551,88m; daí com azimute de 339°42'50", na distância de 307,72 m; até o vértice 156d, de coordenadas N 7.701.730,05m e E 652.445,19m; daí com azimute de 250°15'43", na distância de 192,57 m; até o vértice 157, de coordenadas N 7.701.665,01m e E 652.263,93m; daí segue num alinhamento paralelo à 500,00m do eixo da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, com azimute de 145°54'36", na distância de 768,01m; até o vértice 158, de coordenadas N 7.701.028,98m e E 652.694,40m; daí segue num alinhamento paralelo à 2.000,00m do eixo da Rodovia Washington Luiz S-310, com azimute de 101°41'36", na distância de 3.941,15 m; até o vértice 159, de coordenadas N 7.700.230,21m e E 656.553,76m; daí segue no eixo da Estrada Municipal MSS-010, até o vértice 172, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 43°07'05", na distância de 87,12 m; até o vértice 160, de coordenadas N 7.700.293,81m e E 656.613,31m; com azimute de 358°17'51", na distância de 64,40 m; até o vértice 161, de coordenadas N 7.700.358,18m e E 656.611,39m; com azimute de 329°24'59", na distância de 95,70 m; até o vértice 162, de coordenadas N 7.700.440,56m e E 656.562,70m; com azimute de 330°43'58", na distância de 95,49 m; até o vértice 163, de coordenadas N 7.700.523,86m e E 656.516,02m; com azimute de 332°41'47", na distância de 91,91 m; até o vértice 164, de coordenadas N 7.700.605,53m e E 656.473,86m; com azimute de 338°02'28", na distância de 96,17 m; até o vértice 165, de coordenadas N 7.700.694,72m e E 656.437,90m; com azimute de 342°49'02", na distância de 93,21 m; até o vértice 166, de coordenadas N 7.700.783,77m e E 656.410,37m; com azimute de 345°36'49", na distância de 84,95 m; até o vértice 167, de coordenadas N 7.700.866,06m e E 656.389,26m; com azimute de 345°36'09", na distância de 100,40 m; até o vértice 168, de coordenadas N

7.700.963,31m e E 656.364,29m; com azimute de 351°22'09", na distância de 100,69 m; até o vértice 169, de coordenadas N 7.701.062,86m e E 656.349,18m; com azimute de 351°28'54", na distância de 92,23 m; até o vértice 170, de coordenadas N 7.701.154,07m e E 656.335,52m; com azimute de 351°43'01", na distância de 96,65 m; até o vértice 171, de coordenadas N 7.701.249,72m e E 656.321,60m; com azimute de 349°53'43", na distância de 94,73 m; até o vértice 172, de coordenadas N 7.701.342,98m e E 656.304,98m; daí com azimute de 102°03'39", na distância de 1.443,00 m; até o vértice 173, de coordenadas N 7.701.041,47m e E 657.716,12m; daí com azimute de 191°41'36", na distância de 1.030,00 m; até o vértice 174, de coordenadas N 7.700.032,84m e E 657.507,37m; daí segue num alinhamento paralelo à 2.000,00m do eixo da Rodovia Washington Luiz S-310, com azimute de 101°41'36", na distância de 688,91 m; até o vértice 175, de coordenadas N 7.699.893,22m e E 658.181,98m; daí segue na divisa com o imóvel de Afonso Celso Moreira Guimarães e Ana Silvia Moreira Guimarães, com azimute de 66°10'38", na distância de 278,09 m; até o vértice 176, de coordenadas N 7.700.005,54m e E 658.436,38m; daí segue na divisa com o imóvel de Walter José Moreira e Outros, com azimute de 11°18'41", na distância de 733,02 m; até o vértice 177, de coordenadas N 7.700.724,32m e E 658.580,16m; daí segue na divisa com o imóvel de Ítalo Fachini, até o vértice 182, com azimute de 111°17'01", na distância de 11,80 m; até o vértice 178, de coordenadas N 7.700.720,04m e E 658.591,15m; com azimute de 60°55'56", na distância de 13,00 m; até o vértice 179, de coordenadas N 7.700.726,36m e E 658.602,51m; com azimute de 33°44'41", na distância de 130,00 m; até o vértice 180, de coordenadas N 7.700.834,45m e E 658.674,73m; com azimute de 43°46'41", na distância de 74,00 m; até o vértice 181, de coordenadas N 7.700.887,88m e E 658.725,93m; com azimute de 37°03'51", na distância de 46,23 m; até o vértice 182, de coordenadas N 7.700.924,78m e E 658.753,79m; ; daí segue na divisa com o Sítio São Bento, matrícula nº 27.563 do O.R.I. de Mirassol/SP., até o vértice 186; com azimute de 335°47'49", na distância de 44,34 m; até o vértice 183, de coordenadas N 7.700.965,22m e E 658.735,61m; com azimute de 341°31'03", na distância de 13,04 m; até o vértice 184, de coordenadas N 7.700.977,59m e E 658.731,48m; com azimute de 354°52'04", na distância de 64,06 m; até o vértice 185, de coordenadas N 7.701.041,40m e E 658.725,75m; com azimute de 352°34'12", na distância de 225,65 m; até o vértice 186, de coordenadas N 7.701.265,15m e E 658.696,57m; daí segue na divisa com o Sítio São Bento, matrícula nº 13.285 do O.R.I. de Mirassol/SP., propriedade de Agropecuária Frigério, até o vértice 190; com azimute de 73°29'27", na distância de 152,57 m; até o vértice 187, de coordenadas N 7.701.308,51m e E 658.842,85m; com azimute de 49°15'27", na distância de 15,90 m; até o vértice 188, de coordenadas N 7.701.318,89m e E 658.854,90m; com azimute de 36°11'57", na distância de 575,56 m; até o vértice 189, de coordenadas N 7.701.783,35m e E 659.194,82m; com azimute de 124°49'05", na distância

de 98,63 m; até o vértice 190, de coordenadas N 7.701.727,04m e E 659.275,79m; daí segue na divisa com o imóvel de Altamiro João Damiano, matrícula nº 2.884 do O.R.I. de Mirassol/SP., com azimute de 131°38'05", na distância de 1.500,03 m; até o vértice 191, de coordenadas N 7.700.730,45m e E 660.396,90m; daí segue no leito do Córrego do Machado, confrontando com a Fazenda Piedade, matrícula nº 120.054, propriedade de Tomaz & AVT Rio Preto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., até o vértice 197; com azimute de 203°38'53", na distância de 74,22 m; até o vértice 192, de coordenadas N 7.700.662,46m e E 660.367,13m; com azimute de 183°33'42", na distância de 15,46 m; até o vértice 193, de coordenadas N 7.700.647,03m e E 660.366,17m; com azimute de 159°20'02", na distância de 20,46 m; até o vértice 194, de coordenadas N 7.700.627,89m e E 660.373,39m; com azimute de 192°30'59", na distância de 48,50 m; até o vértice 195, de coordenadas N 7.700.580,54m e E 660.362,88m; com azimute de 290°14'42", na distância de 24,45 m; até o vértice 196, de coordenadas N 7.700.589,00m e E 660.339,94m; com azimute de 178°34'30", na distância de 75,67 m; até o vértice 197, de coordenadas N 7.700.513,35m e E 660.341,82m; daí segue na divisa com a Estrada Municipal, até o vértice 199; com azimute de 114°15'45", na distância de 73,60 m; até o vértice 198, de coordenadas N 7.700.483,11m e E 660.408,92m; com azimute de 222°20'20", na distância de 97,31 m; até o vértice 199, de coordenadas N 7.700.411,18m e E 660.343,38m; daí segue no leito do Córrego do Machado, confrontando com Fortunato Ernesto Vettorazzo e Policia Militar, até o vértice 232; com azimute de 129°52'46", na distância de 54,60 m; até o vértice 200, de coordenadas N 7.700.376,17m e E 660.385,28m; com azimute de 143°53'12", na distância de 162,05 m; até o vértice 201, de coordenadas N 7.700.245,26m e E 660.480,79m; com azimute de 159°14'15", na distância de 135,45 m; até o vértice 202, de coordenadas N 7.700.118,61m e E 660.528,81m; com azimute de 178°28'24", na distância de 177,16 m; até o vértice 203, de coordenadas N 7.699.941,51m e E 660.533,53m; com azimute de 179°38'35", na distância de 110,38 m; até o vértice 204, de coordenadas N 7.699.831,14m e E 660.534,22m; com azimute de 141°12'04", na distância de 32,29 m; até o vértice 205, de coordenadas N 7.699.805,98m e E 660.554,45m; com azimute de 202°20'07", na distância de 14,24 m; até o vértice 206, de coordenadas N 7.699.792,80m e E 660.549,04m; com azimute de 173°57'01", na distância de 69,87 m; até o vértice 207, de coordenadas N 7.699.723,32m e E 660.556,40m; com azimute de 177°55'28", na distância de 46,39 m; até o vértice 208, de coordenadas N 7.699.676,97m e E 660.558,08m; com azimute de 162°50'33", na distância de 64,06 m; até o vértice 209, de coordenadas N 7.699.615,75m e E 660.576,98m; com azimute de 168°18'26", na distância de 67,14 m; até o vértice 210, de coordenadas N 7.699.550,01m e E 660.590,59m; com azimute de 145°19'42", na distância de 43,19 m; até o vértice 211, de coordenadas N 7.699.514,49m e E 660.615,16m; com azimute de 140°04'24",

na distância de 35,44 m; até o vértice 212, de coordenadas N 7.699.487,31m e E 660.637,90m; com azimute de 183°29'01", na distância de 61,96 m; até o vértice 213, de coordenadas N 7.699.425,47m e E 660.634,14m; com azimute de 156°21'51", na distância de 26,47 m; até o vértice 214, de coordenadas N 7.699.401,22m e E 660.644,75m; com azimute de 189°36'54", na distância de 47,66 m; até o vértice 215, de coordenadas N 7.699.354,23m e E 660.636,79m; com azimute de 163°49'20", na distância de 57,68 m; até o vértice 216, de coordenadas N 7.699.298,83m e E 660.652,86m; com azimute de 162°04'56", na distância de 39,54 m; até o vértice 217, de coordenadas N 7.699.261,21m e E 660.665,02m; com azimute de 155°53'29", na distância de 31,64 m; até o vértice 218, de coordenadas N 7.699.232,33m e E 660.677,95m; com azimute de 180°19'59", na distância de 65,37 m; até o vértice 219, de coordenadas N 7.699.166,96m e E 660.677,57m; com azimute de 143°24'22", na distância de 45,91 m; até o vértice 220, de coordenadas N 7.699.130,10m e E 660.704,94m; com azimute de 158°52'10", na distância de 35,85 m; até o vértice 221, de coordenadas N 7.699.096,66m e E 660.717,87m; com azimute de 176°39'54", na distância de 39,21 m; até o vértice 222, de coordenadas N 7.699.057,51m e E 660.720,15m; com azimute de 156°25'19", na distância de 66,29 m; até o vértice 223, de coordenadas N 7.698.996,75m e E 660.746,66m; com azimute de 156°27'48", na distância de 138,43 m; até o vértice 224, de coordenadas N 7.698.869,83m e E 660.801,95m; com azimute de 141°13'13", na distância de 91,91 m; até o vértice 225, de coordenadas N 7.698.798,18m e E 660.859,51m; com azimute de 123°45'44", na distância de 162,23 m; até o vértice 226, de coordenadas N 7.698.708,02m e E 660.994,39m; com azimute de 109°40'20", na distância de 156,43 m; até o vértice 227, de coordenadas N 7.698.655,36m e E 661.141,69m; com azimute de 120°14'55", na distância de 115,84 m; até o vértice 228, de coordenadas N 7.698.597,01m e E 661.241,75m; com azimute de 141°16'05", na distância de 39,74 m; até o vértice 229, de coordenadas N 7.698.566,00m e E 661.266,62m; com azimute de 147°09'35", na distância de 56,81 m; até o vértice 230, de coordenadas N 7.698.518,27m e E 661.297,43m; com azimute de 127°56'19", na distância de 60,68 m; até o vértice 231, de coordenadas N 7.698.480,97m e E 661.345,28m; com azimute de 116°29'33", na distância de 73,53 m; até o vértice 232, de coordenadas N 7.698.448,17m e E 661.411,08m; daí deflete à direita e segue transpondo-se o Clube de Campo Monte Líbano, no azimute de 182°25'04", na distância de 1.005,67 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 62.047,78 m. (NR)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de setembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.453

De 14 de setembro de 2021

Estabelece normas para a declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública municipal, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I. possuir personalidade jurídica;
- II. estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 03(três) anos ininterruptos, dentro de suas finalidades;
- III. possuir diretoria sem remuneração e não distribuir, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV. exercer atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 03 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;
- V. ostentar reconhecida idoneidade; e
- VI. publicar, pela imprensa ou em sua página oficial na internet, o demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública será feita por Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art.2º - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes ou sejam constituídas mediante a venda de títulos patrimoniais ou sociais.

Art.3º - Os nomes das entidades declaradas de utilidade pública serão inscritos no Departamento de Administração Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art.4º - É obrigação da entidade declarada de utilidade pública prestar ao Município a sua colaboração no setor de

sua especialidade.

Art.5º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Prefeitura, ex-officio ou mediante representação de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 623, de 17 de novembro de 1965.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de setembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.893

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 666

02	Poder Executivo		
02.07	Departamento de Educação		
12.3610053.2.173	Operacionalização da Merenda Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	40.000,00

FICHA 1028

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
1236100542.194	Fundeb Magistério Ensino Fundamental		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	300.000,00

FICHA 1033

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
1236100542.194	Fundeb Magistério Ensino Fundamental		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	5.000,00

FICHA 1046

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
1236500542.196	Fundeb Magistério Creche		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	120.000,00

FICHA 1062

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
1236500542.197	Fundeb Magistério Pré-Escola		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	120.000,00

FICHA 1192

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
101220031.2.160	Manutenção dos Serviços Médicos		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação	R\$	15.000,00

FICHA 1261

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	5.000,00



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.893/2021

FICHA 1449

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103020031.2.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00

FICHA 1728

02	Poder Executivo		
12	Departamento de Trânsito		
267820003.2.061	Manutenção dos Serviços de Tráfego Urbano		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	50.000,00

FICHA 1808

02	Executivo Municipal		
14	Departamento de Serviços		
1545200032.062	Manutenção do Departamento de Serviços		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	200.000,00
	TOTAL		895.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas provenientes de excesso de arrecadação de recursos Próprios, Estaduais e Federais, conforme artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue

Excesso de Arrecadação:

Excesso de Arrecadação Disponível – Recursos Próprios.....	R\$ 310.000,00
Excesso de Arrecadação Disponível – Recursos Estaduais.....	R\$ 545.000,00
Excesso de Arrecadação Disponível – Recursos Federais.....	R\$ 40.000,00
TOTAL.....	R\$ 895.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.900

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 1963

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	50.000,00
Recurso Federal	C.A. 312.0000		

FICHA 1964

02	Executivo Municipal		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	150.000,00
Recurso Federal	C.A. 312.0000		

FICHA 2002

02	Executivo Municipal		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$	25.000,00
Recurso Federal	C.A. 312.0000		

FICHA 1965

02	Executivo Municipal		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
Recurso Federal	C.A. 312.0000		

T O T A L **R\$ 240.000,00**

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas provenientes de excesso de arrecadação de recurso Federal - Covid 19, conforme artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue

Excesso de Arrecadação:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.900/2021

Excesso de Arrecadação Disponível – Recurso Federal Portaria GM/MS
nº 1.445 de 29 de maio de 2021.....R\$ 240.000,00**TOTAL.....R\$ 240.000,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de setembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 5.901

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 5.697, de 23 de julho de 2020 que nomeou o Conselho Municipal de Assistência Social.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.080, de 26 de fevereiro de 1997 e suas alterações, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando o disposto no Ofício nº 274, de 13 de setembro de 2021 do Departamento de Ação Social.

DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.697, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social fica constituído dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Titular Marivalda de Jesus Alves Barreiro

Suplente Ana Claudia Zarpelão Precioso

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Titular Gildete Lopes Vieira Martins

Suplente Luzia Aparecida da Fonseca Montanari

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Titular Hudyson Vinicius Rodrigues (NR)

Suplente Priscila Bassi Martinez

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS “DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Titular Lazaro Lopes Filho

Suplente Vania Cristina Vendite

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular Carmen Silvia de Medeiros

Suplente Dayse G. Bergamin do Amaral

REPRESENTANTES DE ESCOLAS ESPECIALIZADAS

Titular Clara Pereira de Souza

Suplente Taisi Nanciara Carvalho Junior Pretto

REPRESENTANTES DE MIGRANTE E IDOSO

Titular José Reinaldo Arado

Suplente Mario Cesar Nogueira

REPRESENTANTES DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Titular Antonia Aparecida de Souza André (NR)

Suplente Alessandra de Cássia Campo Fonseca (NR)

REPRESENTANTES DO SINDICATO E ENTIDADES PATRONAIS E DE TRABALHADORES

Titular Marcos Paulo Rodrigues de Oliveira

Suplente Benedito da Silva

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO E CLUBES DE SERVIÇO

Titular Thereza Cândida Magalhães Andrade

Suplente Olanira Bigaran Fava”

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de setembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.902

Considera como hóspedes ilustres e insignes do Município de Mirassol, o Governador de Distrito, MJF Glauber Gomes da Silva e sua esposa MJF Alessandra Zotarelli Gomes da Silva.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a visita no dia 19 de setembro de 2021 do Governador de Distrito, MJF Glauber Gomes da Silva e de sua esposa MJF Alessandra Zotarelli Gomes da Silva ao Lions Clube de Mirassol;

Considerando que a presença do Governador de Distrito, MJF Glauber Gomes da Silva e de sua esposa MJF Alessandra Zotarelli Gomes da Silva, é motivo de honra ao nosso Município e de júbilo à nossa comunidade,

DECRETA:

Art.1º - Ficam considerados como hóspedes ilustres e insignes do Município de Mirassol, o Governador de Distrito, MJF Glauber Gomes da Silva e sua esposa MJF Alessandra Zotarelli Gomes da Silva.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de setembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – PROCESSO Nº 130/2020

DELIBERAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 46.612.032/0001-49

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que, em virtude de parecer jurídico e deliberação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acerca do requerimento de cancelamento do registro do ITEM 43, protocolado pela empresa empresa CIRÚRGICA KLG EIRELI, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 08.618.163/0001-44, inscrição estadual nº 451.110.465.117, estabelecida à Rua Armando Sarti, nº 0938, Bairro São Bernardo IV, na cidade de Mirassol/SP, CEP 15.132-172, detentora da Ata de Registro de Preços nº 037/2021, registrado sob o protocolo de nº 008678/06/2021, e, do capitulado no Decreto Municipal nº 5.585, de 03 de dezembro de 2019, fica DEFERIDO o presente ajuste afim de cancelar o registro de preços do ITEM 43 – DOMPERIDONA 10 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS), adjudicado à requerente, liberando-a do compromisso anteriormente firmado sem aplicação de penalidade, devendo a publicação legal do presente termo, ser processada nos moldes do parágrafo único, do art. 9º do Decreto Municipal nº 4.418/2010 e suas alterações.

Os efeitos do presente termo, entram em vigor a partir desta data.

Mirassol/SP, 14 de setembro de 2021.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO

PREFEITO MUNICIPAL

CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 129/2020

DELIBERAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 46.612.032/0001-49

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que, em virtude de parecer jurídico e deliberação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acerca do requerimento de cancelamento do registro do ITEM 41, protocolado pela empresa empresa CIRÚRGICA KLG EIRELI, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 08.618.163/0001-44, inscrição estadual nº 451.110.465.117, estabelecida à Rua Armando Sarti, nº 0938, Bairro São Bernardo IV, na cidade de Mirassol/SP, CEP 15.132-172, detentora da Ata de Registro de Preços nº 024/2021, registrado sob o protocolo de nº 008677/06/2021, e, do capitulado no Decreto Municipal nº 5.585, de 03 de dezembro de 2019, fica DEFERIDO o presente ajuste afim de cancelar o registro de preços do ITEM 41 – CAPTOPRIL 50 MG CARTELAS OU CAIXAS COM NO MÍNIMO 15 (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS), adjudicado à requerente, liberando-a do compromisso anteriormente firmado sem aplicação de penalidade, devendo a publicação legal do presente termo, ser processada nos moldes do parágrafo único, do art. 9º do Decreto Municipal nº 4.418/2010 e suas alterações.

Os efeitos do presente termo, entram em vigor a partir desta data.

Mirassol/SP, 14 de setembro de 2021.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO

PREFEITO MUNICIPAL

CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 132/2020

DELIBERAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 46.612.032/0001-49

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que, em virtude de parecer jurídico e deliberação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acerca do requerimento de cancelamento do registro do item 41, protocolado pela empresa empresa CIRÚRGICA KLG EIRELI, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 08.618.163/0001-44, inscrição estadual nº 451.110.465.117, estabelecida à Rua Armando Sarti, nº 0938, Bairro São Bernardo IV, na cidade de Mirassol/SP, CEP 15.132-172, detentora da Ata de Registro de Preços nº 065/2021, registrado sob o protocolo de nº 008675/06/2021, e, do capitulado no Decreto Municipal nº 5.585, de 03 de dezembro de 2019, fica DEFERIDO o presente ajuste afim de cancelar o registro de preços do ITEM 41 – SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1%, BISNAGA COM 50G, adjudicado à requerente, liberando-a do compromisso anteriormente firmado sem aplicação de penalidade, devendo a publicação legal do presente termo, ser processada nos moldes do parágrafo único, do art. 9º do Decreto Municipal nº 4.418/2010 e suas alterações.

Os efeitos do presente termo, entram em vigor a partir desta data.

Mirassol/SP, 14 de setembro de 2021.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO

PREFEITO MUNICIPAL